



PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Apresentação: 20/06/2023 17:41:48.667 - PLEN

EMP 17 => PL 2384/2023

EMP n.17

EMENDA

Suprimam-se os arts. 1º e 5º do Projeto de Lei nº 2.384, de 5 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O voto de qualidade previsto na legislação brasileira se aplica também no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que é um órgão administrativo responsável por julgar recursos de contribuintes em processos fiscais.

Até março de 2020, o voto de qualidade permitia ao presidente da turma julgadora, representante da Fazenda Pública, em caso de empate na votação, desempatar a lide. Muito se debatia sobre a justiça fiscal do voto de qualidade emanado por um representante da Fazenda Pública. Notadamente haveria de se intuir uma vantagem injusta à Fazenda Pública em detrimento dos contribuintes.

A Lei nº 13.988, de 2020, para dirimir possível parcialidade no julgamento, incluiu o art. 19-E à Lei nº 10.522, de 2002, para prever que em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), não se aplicaria o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo- se favoravelmente ao contribuinte.

Contudo, a MP nº 1.160, de 2023, reprimirá o instituto do voto de qualidade trazendo novamente a regra anterior de desempate, qual seja, a palavra final será dada por representante da Fazenda Pública.

A presente emenda visa, por justiça fiscal, trazer de volta a sistemática adotada pela Lei nº 13.988, de 2020, que é a solução favorável ao contribuinte em caso de empate.

Sala da comissão, de de 2023.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230166044100>

